

Grecco & Associados
Advogados e Consultores

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO.

SANTISTA WORK SOLUTION S.A., (sucessora da Santista Jeanswear S.A.) pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, Jardim São Luis, cep 05804-900, no Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Atos Constitutivos), por seu advogado e subscritor desta peça e que receberá as intimações e as notificações de praxe no endereço declinado no rodapé desta peça (Procuração), e-mail: joaogrecco@greccoassociados.com.br, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor este

P E D I D O D E F A L Ê N C I A

contra a sociedade **ESTH BENEFICIADORA DE TECIDOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.062.325/0001-16, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pretoria, nº 872, Vila Formosa, cep 03416-000, com fundamento no artigo 94 da Lei 11.101/2005, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I. Dos fatos, do mérito e do direito

1.1. A Requerente é credora da Requerida da importância líquida, certa e exigível total de R\$ 154.612,08 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e doze reais e oito centavos), decorrente do não pagamento das duplicatas mercantis a seguir relacionadas e conforme memória de cálculo anexo (doc. anexo):

| TÍTULO | VALOR | VENCIMENTO |
|---------------------|---------------|------------|
| JTA000071167-14-0-3 | R\$ 1.570,05 | 03/11/2016 |
| JTA000071167-14-0-4 | R\$ 1.570,05 | 10/11/2016 |
| JTA000071172-14-0-3 | R\$ 3.026,79 | 03/11/2016 |
| JTA000072172-14-0-4 | R\$ 3.026,79 | 10/11/2016 |
| JTA000072434-14-0-1 | R\$ 13.993,85 | 07/11/2016 |
| JTA000072443-14-0-1 | R\$ 1.953,46 | 31/10/2016 |
| JTA000073511-14-0-1 | R\$ 4.168,69 | 02/11/2016 |
| JTA000073511-14-0-2 | R\$ 4.168,69 | 09/11/2016 |
| JTA000073511-14-0-4 | R\$ 4.168,69 | 03/11/2016 |
| JTA000073511-14-0-5 | R\$ 4.168,71 | 10/11/2016 |
| JTA000073512-14-0-1 | R\$ 1.940,22 | 09/11/2016 |
| JTA000073512-14-0-3 | R\$ 1.999,00 | 03/11/2016 |
| JTA000074509-14-0-1 | R\$ 3.049,73 | 08/11/2016 |
| JTA000074827-14-0-3 | R\$ 1.638,49 | 11/11/2016 |
| JTA000074827-14-0-4 | R\$ 1.638,49 | 18/11/2016 |
| JTA000074827-14-0-5 | R\$ 1.638,50 | 25/11/2016 |
| JTA000074838-14-0-2 | R\$ 1.257,51 | 11/11/2016 |
| JTA000074838-14-0-3 | R\$ 1.295,61 | 18/11/2016 |
| JTA000074839-14-0-1 | R\$ 1.166,06 | 04/11/2016 |
| JTA000074839-14-0-2 | R\$ 1.166,06 | 11/11/2016 |
| JTA000074839-14-0-3 | R\$ 1.201,40 | 18/11/2016 |
| JTA000074920-14-0-1 | R\$ 1.856,79 | 11/11/2016 |
| JTA000075102-14-0-2 | R\$ 3.644,65 | 07/11/2016 |
| JTA000075102-14-0-3 | R\$ 3.644,65 | 14/11/2016 |

Grecco & Associados

Advogados e Consultores

| | | |
|---------------------|--------------|------------|
| JTA000075102-14-0-4 | R\$ 3.644,65 | 21/11/2016 |
| JTA000075102-14-0-5 | R\$ 3.644,66 | 28/11/2016 |
| JTA000075423-14-0-1 | R\$ 1.192,76 | 08/11/2016 |
| JTA000075423-14-0-2 | R\$ 1.192,76 | 15/11/2016 |
| JTA000075423-14-0-3 | R\$ 1.228,90 | 22/11/2016 |
| JTA000075814-14-0-1 | R\$ 2.910,59 | 03/11/2016 |
| JTA000075814-14-0-2 | R\$ 2.910,59 | 10/11/2016 |
| JTA000075814-14-0-3 | R\$ 2.910,59 | 17/11/2016 |
| JTA000075814-14-0-4 | R\$ 2.910,59 | 24/11/2016 |
| JTA000075814-14-0-5 | R\$ 2.910,59 | 01/12/2016 |
| JTA000079393-14-0-1 | R\$ 1.453,61 | 14/12/2016 |
| JTA000079393-14-0-2 | R\$ 1.453,61 | 21/12/2016 |
| JTA000079393-14-0-3 | R\$ 1.497,66 | 28/12/2016 |
| JTA000079394-14-0-1 | R\$ 1.003,91 | 30/11/2016 |
| JTA000079394-14-0-2 | R\$ 936,98 | 07/12/2016 |
| JTA000079394-14-0-3 | R\$ 936,98 | 14/12/2016 |
| JTA000079394-14-0-4 | R\$ 936,98 | 21/12/2016 |
| JTA000079394-14-0-5 | R\$ 936,98 | 28/12/2016 |
| JTA000079394-14-0-7 | R\$ 1.003,91 | 11/01/2017 |
| JTA000079395-14-0-1 | R\$ 1.830,12 | 07/12/2016 |
| JTA000079395-14-0-2 | R\$ 1.830,12 | 14/12/2016 |
| JTA000079395-14-0-3 | R\$ 1.830,12 | 21/12/2016 |
| JTA000079395-14-0-4 | R\$ 1.830,12 | 28/12/2016 |
| JTA000079575-14-0-1 | R\$ 1.452,47 | 15/12/2016 |
| JTA000079575-14-0-2 | R\$ 1.452,47 | 22/12/2016 |
| JTA000079575-14-0-3 | R\$ 1.496,47 | 29/12/2016 |
| JTA000079737-14-0-1 | R\$ 2.526,22 | 08/12/2016 |
| JTA000079737-14-0-3 | R\$ 2.526,22 | 22/12/2016 |
| JTA000079737-14-0-5 | R\$ 2.526,21 | 05/01/2017 |
| JTA000079737-14-0-4 | R\$ 2.526,22 | 29/12/2016 |
| JTA000079738-14-0-1 | R\$ 1.583,71 | 08/12/2016 |
| JTA000079738-14-0-2 | R\$ 1.583,71 | 15/12/2016 |
| JTA000079738-14-0-3 | R\$ 1.583,71 | 22/12/2016 |
| JTA000079738-14-0-4 | R\$ 1.583,71 | 29/12/2016 |
| JTA000079738-14-0-5 | R\$ 1.583,71 | 05/01/2017 |
| JTA000079791-14-0-1 | R\$ 1.454,00 | 09/12/2016 |

Grecco & Associados
Advogados e Consultores

| | | |
|---------------------|-----------------------|------------|
| JTA000079791-14-0-2 | R\$ 1.454,00 | 16/12/2016 |
| JTA000079791-14-0-3 | R\$ 1.454,00 | 23/12/2016 |
| JTA000079791-14-0-4 | R\$ 1.454,00 | 30/12/2016 |
| JTA000079791-14-0-5 | R\$ 1.454,00 | 06/01/2016 |
| JTA000080885-14-0-1 | R\$ 1.663,23 | 20/12/2016 |
| JTA000080885-14-0-2 | R\$ 1.663,23 | 27/12/2016 |
| JTA000080885-14-0-4 | R\$ 1.663,23 | 10/01/2017 |
| JTA000080885-14-0-5 | R\$ 1.663,22 | 17/01/2017 |
| JTA000081267-14-0-1 | R\$ 663,79 | 09/12/2016 |
| JTA000083448-14-0-1 | R\$ 3.780,84 | 27/01/2016 |
| JTA000083452-14-0-1 | R\$ 1.929,00 | 27/01/2017 |
| TOTAL | R\$ 154.612,08 | |

1.2. O crédito em referência originou-se do fornecimento regular de mercadorias da Requerente para a Requerida no período apontado no quadro acima e conforme comprovam os documentos acostados (doc. anexos – notas fiscais, comprovantes de entrega, duplicatas e instrumentos de protesto).

1.3. Contudo, a Requerida deixou de pagar esses títulos em seus respectivos vencimentos, sem qualquer justificativa prévia. Diante dessa inadimplência, a Requerente encaminhou esses títulos à protesto, fazendo-o com o fim específico para o pleito falimentar, mas isto somente após várias tentativas frustradas para solucionar a questão de forma amigável.

1.4. Diga-se, também, que a Requerida foi regularmente intimada desses apontamentos, mantendo-se inerte e permitindo que fossem lavrados esses protestos especiais para fins de falência, conforme demonstram as certidões exibidas (docs. anexos).

1.5. Configurou-se, desta forma, a hipótese específica prevista na norma própria: *Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;* (inciso I, do art. 94 da Lei 11.101/2005).

1.6. Vale registrar que esta petição está instruída com todos os documentos exigidos pelo §3º, do art. 94, da Lei 11.101/2005, o que inclui os mencionados instrumentos de protesto para fim falimentar, com a identificação da pessoa que recebeu as respectivas notificações, tudo conforme orientação da Súmula 361 do Superior Tribunal de Justiça.

1.7. Logo, os títulos acostados se prestam perfeitamente para os fins deste pleito que, por sua vez, funda-se na presunção de insolvência da Requerida que imotivadamente deixou de pagar dívida superior a 40 salários mínimos.

1.8. Desta feita, uma vez preenchidos os requisitos legais, este pedido fundado no inciso I, do art. 94, da Lei 11.101/2005, merece o seu regular processamento e conhecimento, com a citação da Requerida e, ao final, ser julgado procedente em todos os seus termos, como autoriza o norteamento jurisprudencial desta E. Corte.

Súmula 42 TJSP: A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.

“Falência – Decreto – Confirmação – Impontualidade caracterizada – Depósito elisivo não efetuado – Credor que pode optar pelo pedido de falência – Súmula 42 deste Tribunal de Justiça - Recurso desprovido. (Relator(a): Fortes Barbosa; Comarca: Rio Claro; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 05/05/2017; Data de registro: 05/05/2017)

“Pedido de falência. Sentença de procedência. Agravo de instrumento da ré. Faculdade de o credor optar entre ação de cobrança e pedido de falência. Súmula 42/TJSP. Regularidade dos protestos efetuados, cumpridos os requisitos do art. 94 da Lei 11.101/2005 e da Súmula 361/STJ. Documentos enviados à sede social da ré, recebidos por pessoa cuja assinatura foi devidamente identificada como funcionária da ré. Manutenção da

decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido. (Relator(a): Cesar Ciampolini; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 25/04/2017; Data de registro: 25/04/2017)”

1.9 Vale registrar que na hipótese do depósito elisivo da falência, acompanhando a defesa ou mesmo apresentado independentemente dessa resposta, esse deverá computar juros e correção monetária aplicáveis sobre cada título impago, desde o vencimento de cada obrigação, bem como honorários advocatícios fixados por este MM. Juízo, nos termos da Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 98 da Lei 11.101/2005, com fundamento, ainda, no artigo 85 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, conforme demonstrativo trazidos (doc. anexo).

II. Do pedido

2.1. Isto posto, por todas as razões de fato e de direito narrados nesta peça, tudo fartamente comprovado pelos documentos ora acostados, requer-se à V. Exa.:

- a. A citação da Requerida na pessoa de seu representante, para que no prazo legal apresente a sua contestação ao pleito;
- b. Seja ao final julgada procedente esta ação, com a decretação da quebra da Requerida e instauração do processo falimentar;
- c. Sejam as diligências do Sr. Oficial de Justiça efetivadas com os benefícios do parágrafo segundo, do artigo 212, do Código de Processo Civil Brasileiro, observado, ainda, o disposto no artigo 830 do mesmo diploma.
- d. Que todas as publicações, intimações e notificações dos atos processuais sejam realizadas no nome deste subscritor, tudo com a finalidade de bem acompanhar o feito através dos meios regulares.

Grecco & Associados
Advogados e Consultores

2.2. Além dos documentos e títulos ora juntados, a Requerente pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial através de vistorias, perícias, oitiva de testemunhas, pelo depoimento pessoal dos representantes da Requerida, juntada de novos documentos, enfim, todas aquelas provas necessárias à perfeita demonstração dos fatos narrados.

Nestes termos, atribuindo-se à causa o valor de **R\$ 154.612,08** (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e doze reais e oito centavos),

Pede deferimento.
São Paulo, 04 de junho de 2017.

João Grecco Filho
OAB 107.495

JGF

7

www.greccoassociados.com.br